SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
(Processo Administrativo nº 0380010.00000222/2026-08)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CRMV-RN) E [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO-QUILÔMETRO, DESTINADO AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517/1968 e pela Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 428/1983, regulamentado pelo Decreto nº 64.704/1969, situado na Rua Maestro Joça Leirós, 1877, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-780, inscrito no CNPJ nº 08.693.822/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Méd.-Vet. Nirley Vercelly Lopes Formiga, brasileiro, solteiro, médico-veterinário, inscrito no CRMV-RN sob o nº 0274 e no CPF nº 025.967.384-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço completo], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [nome, qualificação e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0380010.00000222/2026-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículo automotor novo, zero-quilômetro, ano de fabricação 2026 ou superior, destinado ao atendimento das necessidades operacionais do Setor de Fiscalização e Responsabilidade Técnica do CRMV-RN, com fornecimento em parcela única, entregue emplacado, licenciado e registrado perante o DETRAN-RN em nome do CONTRATANTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo utilitário esportivo (SUV), 5 ocupantes, transmissão automática, flex, zero-quilômetro	486536	Unidade	1	[...]	R$ [...]	R$ [...]
02	Picape cabine dupla, 5 ocupantes, flex, zero-quilômetro, caçamba protegida com capota marítima	463232	Unidade	1	[...]	R$ [...]	R$ [...]

1.2.1. Como a licitação é adjudicada por item, este instrumento conterá somente o(s) item(ns) adjudicado(s) ao CONTRATADO, excluindo-se da tabela acima, na formalização, o item não adjudicado.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e seu apêndice (Estudo Técnico Preliminar);

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90XXX/2026;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta - Compras - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021).

2.2. A garantia de fábrica dos veículos, de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, permanecerá válida durante todo o prazo ofertado, independentemente do encerramento da vigência contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Sem prejuízo do disposto no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá entregar o veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, na sede do CONTRATANTE, situada na Rua Maestro Joça Leirós, nº 1877, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-780, em dia útil e horário de expediente.

3.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da conformidade do veículo com as especificações, mediante termo detalhado, na forma do art. 140, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ [.....] ([.....]).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, primeiro emplacamento, registro e licenciamento inicial, adesivação de identificação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Considerando a imunidade tributária recíproca de que goza o CONTRATANTE, na condição de autarquia federal (art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal), o valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) não integra o preço contratado, cabendo ao CONTRATADO adotar as providências necessárias ao registro do veículo com observância da referida imunidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Fornecer ao CONTRATADO os dados e documentos do CONTRATANTE necessários ao registro e ao emplacamento do veículo perante o DETRAN-RN;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRMV-RN ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE e as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.13. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, ou submeter o menor de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre e às atividades da Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481, de 2008);

9.14. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.15. Entregar o veículo novo, zero-quilômetro, completo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, acompanhado do manual do proprietário em língua portuguesa, do certificado ou manual de garantia, da chave reserva ou solução equivalente e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.16. Entregar o veículo devidamente licenciado, emplacado e registrado perante o DETRAN-RN em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, com placas na categoria oficial, conforme a regulamentação do CONTRAN, arcando com os custos de primeiro emplacamento, registro e licenciamento inicial;

9.17. Entregar o veículo com identificação visual externa, por adesivação na traseira, contendo os dizeres "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO" e "Telefone: (84) 3221-3290";

9.18. Assegurar garantia de fábrica mínima de 36 (trinta e seis) meses, contada da entrega ao CONTRATANTE, válida para a utilização institucional do veículo, prestada pela rede autorizada ou reconhecida pelo fabricante, e fornecer as informações e o suporte necessários ao seu acionamento;

9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.20. Substituir, no prazo de 7 (sete) dias, contado da notificação, o bem rejeitado por desconformidade com as especificações, às suas custas e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.21. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação

da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da garantia de fábrica do objeto prevista na Cláusula Nona.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também, nessa hipótese, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

I) Classificação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.0.1.003.005 - Veículos;

II) Centro de custo: [...];

III) Nota de empenho: [...].

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal/RN (art. 109, I, da CRFB/88), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Natal/RN, [dia] de [mês] de 2026.

Méd.-Vet. Nirley Vercelly Lopes Formiga
Presidente do CRMV-RN

CRMV-RN nº 0274

_____

[Nome do representante legal]
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: CPF: Assinatura:	2. Nome: CPF: Assinatura:

Documento Digitalizado Público

Minuta de Contrato

Assunto: Minuta de Contrato
Assinado por: Gustavo Carvalho
Tipo do Documento: MINUTA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gustavo Leandro do Nascimento Carvalho**, **Terceirizado do CRMV-RN - TERMED - LIC/RN**, em 05/11/2026 20:22:17.

Este documento foi armazenado no SUAP em 05/11/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1756896
Código de Autenticação: c0e729f97e